

LEI MUNICIPAL Nº 972/2022
De 26/04/2022

SÚMULA – Dispõe sobre a concessão, fixação dos valores e a forma de pagamento de diárias e deslocamento ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Advogado e demais servidores deste Município de Corumbataí do Sul e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Advogado e aos demais servidores públicos descritos abaixo da Administração Direta e Indireta que, no exercício de suas atribuições e atividades funcionais, afastar-se da sede do Município de Corumbataí do Sul, em caráter eventual ou transitório, para outra cidade do Estado ou do País, fará jus a diárias e deslocamento a título de indenização, compreendida esta como sendo todos os gastos e despesas com alimentação, sendo esta preferencial em relação ao regime de adiantamento.

Parágrafo único: Ocorrerá diária quando o afastamento ocorrer com pernoite e será considerado deslocamento quando o afastamento ocorrer sem pernoite. E, em ambos os casos, o afastamento deve ser imprescindível para representação dos interesses públicos, sociais, institucionais, funcionais, legais, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político.

Art. 2º Os valores das **diárias** a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Advogado e demais Servidores Públicos, quando em viagem a serviço do Município, ficam fixados de acordo com a seguinte tabela:

I – Prefeito Municipal:

1. No Estado R\$ 530,00.
2. Fora do Estado R\$ 850,00.

II – Vice-Prefeito, Secretários e Advogado:

1. No Estado R\$ 300,00.
2. Fora do Estado R\$ 600,00.

III – Demais servidores públicos:

1. No Estado R\$ 300,00.
2. Fora do Estado R\$ 450,00.



Parágrafo único: Não se considera pernoite o simples retorno após o horário do expediente normal.

Art. 3º Para os casos de **deslocamento**, ou seja, em que o retorno ocorra no mesmo dia, considerando somente o percurso de ida, serão concedidos valores da seguinte forma:

1. De 0 a 70 km..... R\$ 40,00.
2. De 71 a 150 km..... R\$ 60,00.
3. Acima de 151 km R\$ 80,00.

§1º Somente haverá indenização por deslocamento caso o período compreendido entre saída e a chegada seja igual ou superior a 04 (quatro) horas ou o horário da viagem transcorra durante as 11h00 às 13h00 ou das 17h00 às 20h00, comprovados através da "Ficha de Viagem", assinada pelo motorista e pelo superior hierárquico.

§2º Em caso de no mesmo dia ocorrer deslocamento múltiplos para o mesmo local ou diferente e/ou em deslocamentos em continuidade, será contabilizado apenas 01 (um) deslocamento, observando o destino mais distante.

§3º A distância percorrida será equivalente para fins de deslocamento será considerada somente a ida, ou seja, contabilizar-se-á a distância total da viagem fracionada por dois.

§4º Para fins de medição da distância percorrida, será utilizado o trajeto mais rápido disponível no "Google Maps", através do endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps/>.

Art. 4º O pagamento de diárias e/ou deslocamentos não poderá exceder a 30 (trinta) por mês e, 01 (um) por dia.

Parágrafo único: O limite máximo indenizatório é de até 10 (dez) deslocamentos para o item "1" do art. 3º desta Lei.

Art. 5º A partir da vigência desta LEI fica proibido o pagamento ao servidor motorista e motorista de ambulância de qualquer outro meio para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, como restituição de notas fiscais de restaurantes, hotéis e/ou afins.

Art. 6º Caberá ao Prefeito Municipal autorizar a concessão das diárias, inclusive dos órgãos da Administração Indireta, mediante indicação do local para onde deslocará o servidor, serviço a ser executado, duração provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas.

Parágrafo único: Para fins indenizatórios, caberá ao Secretário hierárquico a autorização de deslocamentos.





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Os valores das diárias e deslocamentos serão revistos anualmente através de Decreto com base nos reajustes de preços repassados aos consumidores (índice INPC/IBGE).

Art. 8º Na concessão das diárias e deslocamentos previstos nesta Lei, devem ser observados os limites dos recursos orçamentários próprios da unidade a qual o agente ou servidor esteja vinculado, relativos ao exercício financeiro de sua execução.

Art. 9º Àqueles que receberem diárias e deslocamentos sem se afastarem da sede do Município por qualquer motivo, ficarão obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 10º Estarão sujeitas as aplicações das sanções administrativas a autoridade que indevidamente autorizar, conceder diárias/deslocamento ou atestar falsamente o uso das mesmas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 725/2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aos 26 de abril de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 972/2022

SÚMULA – Dispõe sobre a concessão, fixação dos valores e a forma de pagamento de diárias e deslocamento ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Advogado e demais servidores deste Município de Corumbataí do Sul e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Advogado e aos demais servidores públicos descritos abaixo da Administração Direta e Indireta que, no exercício de suas atribuições e atividades funcionais, afastar-se da sede do Município de Corumbataí do Sul, em caráter eventual ou transitório, para outra cidade do Estado ou do País, fará jus a diárias e deslocamento a título de indenização, compreendida esta como sendo todos os gastos e despesas com alimentação, sendo esta preferencial em relação ao regime de adiantamento.

Parágrafo único: Ocorrerá diária quando o afastamento ocorrer com pernoite e será considerado deslocamento quando o afastamento ocorrer sem pernoite. E, em ambos os casos, o afastamento deve ser imprescindível para representação dos interesses públicos, sociais, institucionais, funcionais, legais, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político.

Art. 2º Os valores das **diárias** a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Advogado e demais Servidores Públicos, quando em viagem a serviço do Município, ficam fixados de acordo com a seguinte tabela:

I – Prefeito Municipal:

1. No Estado R\$ 530,00.
2. Fora do Estado R\$ 850,00.

II – Vice-Prefeito, Secretários e Advogado:

1. No Estado R\$ 300,00.
2. Fora do Estado R\$ 600,00.

III – Demais servidores públicos:

1. No Estado R\$ 300,00.
2. Fora do Estado R\$ 450,00.

Parágrafo único: Não se considera pernoite o simples retorno após o horário do expediente normal.

Art. 3º Para os casos de **deslocamento**, ou seja, em que o retorno ocorra no mesmo dia, considerando somente o percurso de ida, serão concedidos valores da seguinte forma:

1. De 0 a 70 km..... R\$ 40,00.
2. De 71 a 150 km..... R\$ 60,00.
3. Acima de 151 km R\$ 80,00.

§1º Somente haverá indenização por deslocamento caso o período compreendido entre saída e a chegada seja igual ou superior a 04 (quatro) horas ou o horário da viagem transcorra durante as 11h00 às 13h00 ou das 17h00 às 20h00, comprovados através da “Ficha de Viagem”, assinada pelo motorista e pelo superior hierárquico.

§2º Em caso de no mesmo dia ocorrer deslocamento múltiplos para o mesmo local ou diferente e/ou em deslocamentos em continuidade, será contabilizado apenas 01 (um) deslocamento, observando o destino mais distante.

§3º A distância percorrida será equivalente para fins de deslocamento será considerada somente a ida, ou seja, contabilizar-se-á a distância total da viagem fracionada por dois.

§4º Para fins de medição da distância percorrida, será utilizado o trajeto mais rápido disponível no “Google Maps”, através do endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps/>.

Art. 4º O pagamento de diárias e/ou deslocamentos não poderá exceder a 30 (trinta) por mês e, 01 (um) por dia.

Parágrafo único: O limite máximo indenizatório é de até 10 (dez) deslocamentos para o item “1” do art. 3º desta Lei.

Art. 5º A partir da vigência desta LEI fica proibido o pagamento ao servidor motorista e motorista de ambulância de qualquer outro meio para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, como restituição de notas fiscais de restaurantes, hotéis e/ou afins.

Art. 6º Caberá ao Prefeito Municipal autorizar a concessão das diárias, inclusive dos órgãos da Administração Indireta, mediante indicação do local para onde deslocará o servidor, serviço a ser executado, duração provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas.

Parágrafo único: Para fins indenizatórios, caberá ao Secretário hierárquico a autorização de deslocamentos.

Art. 7º Os valores das diárias e deslocamentos serão revistos anualmente através de Decreto com base nos reajustes de preços repassados aos consumidores (índice INPC/IBGE).

Art. 8º Na concessão das diárias e deslocamentos previstos nesta Lei, devem ser observados os limites dos recursos orçamentários próprios da unidade a qual o agente ou servidor esteja vinculado, relativos ao exercício financeiro de sua execução.

Art. 9º Àqueles que receberem diárias e deslocamentos sem se afastarem da sede do Município por qualquer motivo, ficarão obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 10º Estarão sujeitas as aplicações das sanções administrativas a autoridade que indevidamente autorizar, conceder diárias/deslocamento ou atestar falsamente o uso das mesmas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 725/2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aos 26 de abril de 2022.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jeniffer Silva de Oliveira

Código Identificador:77A24856

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2022. Edição 2505

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>